

Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade dos arts. 247, inciso I e 253 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Inspeção realizada nos procedimentos extrajudiciais em Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza na data de setembro de 2016, da qual resultou expedição de Recomendação à membro do Ministério Público, então titular da mencionada Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que muito embora cientificada do referido Relatório e Recomendação expedida, até sua remoção para Promotoria de Justiça Auxiliar, nada informou sobre o cumprimento da referida Recomendação;

CONSIDERANDO que a referida Inspeção resultou na constatação da existência de 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos (131 – inquéritos civis, 14 – notícias de fato e 02 – procedimentos administrativos) conclusos há mais de 30 (trinta) dias, além de débito com resenhas da Corregedoria local e do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes a meses isolados em razão de substituição junto à algumas Promotorias de Justiça cíveis e uma Vara Cível de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a Recomendação expedida a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, tinha por finalidade que o membro do Ministério Público procedesse à análise de todos os procedimentos extrajudiciais conclusos há mais de 30 (trinta) dias, bem como encaminhasse as resenhas da CGMP e CNMP que se encontravam em débito;

CONSIDERANDO que visando colher informações sobre o cumprimento da Recomendação, com vistas a afastar o possível cometimento de violação de dever funcional, foi instaurado um Procedimento Preliminar, no qual foi determinado a expedição de ofício ao membro do Ministério Público para que prestasse tais informações no prazo de 10 (dez) dias, entretanto, em resposta, por meio do Ofício – fls. 42), o membro do Ministério Público resumiu-se a informar que as informações solicitadas já haviam sido encaminhadas à Conselheira Relatora do processo de remoção por permuta, portanto, em processo de natureza distinta ao do acompanhamento do cumprimento dos deveres funcionais inaugurado com o Relatório de Inspeção que deu origem à Recomendação;

CONSIDERANDO que as condutas do membro do Ministério Público, em sendo constatadas, resultam em violações dos deveres funcionais previstos no art. 212, incisos V, XVII e XVIII da LC nº 72/2008, e em consequente cometimento da infração disciplinar do art. 217, inciso VI, da mencionada LC nº 72/2008;

CONSIDERANDO que as condutas exigem apuração para aferir a suposta falta funcional do membro do Ministério Público nos termos do preconizado no art. 246 e 247, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 72/2008;

RESOLVE:

1) Instaurar SINDICÂNCIA com vistas à apuração dos fatos acima descritos, para tanto, constituindo Comissão integrada pelos Promotores de Justiça, Dr. Francisco Diassis Alves Leitão e Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior, sob a presidência do signatário, figurando como suplente o Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro;

2) Arrolar como testemunhas: a) Promotor de Justiça; e Técnica ministerial junto à PJ Cível de Fortaleza;

3) Designar o dia 25 de maio de 2017, às 14:00 horas, para a primeira reunião da Comissão de Sindicância.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 25 de maio de 2017.

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Portaria Cgmp - Sindicância Nº 008/2017  
Fortaleza, 25 de maio de 2017

O Procurador de Justiça JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade dos arts. 247, inciso I e 253 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93:

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício da lavra de membro do Ministério Público encaminhando cópia de certidão expedida por servidora do Ministério Público cujo teor informa o não comparecimento de membro do Ministério Público em resposta por Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza a um Plantão Ministerial em dezembro de

2016;

CONSIDERANDO que da mencionada certidão se abstrai que em dezembro de 2016, no período compreendido entre 13:30 e 15:45 horas, compareceram ao Fórum Clóvis Beviláqua instrutores educacionais, policiais militares e adolescentes apreendidos, estes com o objetivo de serem apresentados ao membro do Ministério Público que não compareceu naquela tarde e não apresentou, ao menos no momento, qualquer justificativa;

CONSIDERANDO que visando colher informações sobre o fato descrito na referida certidão foi instaurado um Procedimento Preliminar, no qual foi determinado a expedição de ofício ao membro do Ministério Público para que prestasse tais informações no prazo de 10 (dez) dias, havendo aquele tempestivamente encaminhado as informações solicitadas, que por si só, não têm o condão de elidir a possível falta funcional cometida pelo Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que a conduta do membro do Ministério Público, em sendo constatada, resulta em violações dos deveres funcionais previstos no art. 212, incisos V e XIII da LC nº 72/2008, e em consequente cometimento da infração disciplinar do art. 217, inciso VI, da mencionada LC nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a conduta exige apuração para aferir a suposta falta funcional do membro do Ministério Público nos termos do preconizado no art. 246 e 247, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 72/2008;

RESOLVE:

1) Instaurar SINDICÂNCIA com vistas à apuração dos fatos acima descritos, para tanto, constituindo Comissão integrada pelos Promotores de Justiça, Dr. Francisco Diassis Alves Leitão e Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior, e sob a presidência do signatário, figurando como suplente o Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro;

2) Arrolar como testemunhas: a) Técnica ministerial junto à PJ Cível de Fortaleza; b) Instrutor educacional junto à Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro; e c) Instrutora educacional junto à Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro;

3) Designar o dia 25 de maio de 2017, às 15:00 horas, para a primeira reunião da Comissão de Sindicância.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 25 de maio de 2017.

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 01/2017-NUPROM  
Fortaleza, 31 de maio de 2017

OS PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA ANÁLTON MENDES DE SÁ DINIZ, LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, ROBERTA COELHO MAIA ALVES E ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA TORRES, o primeiro Coordenador, as demais membros do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Provimento n.º 019/2016, que criou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e otimizar o trabalho que será desenvolvido pelos referidos promotores de Justiça, junto ao Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a distribuição das tarefas, dos acompanhamentos dos procedimentos, bem como da participação nos eventos, visando otimizar as atribuições individuais de cada membro;

RESOLVEM:

1. DEFINIR que a ordem de distribuição dos procedimentos seguirá o critério de antiguidade dos membros em exercício no NUPROM, sempre do mais antigo para o mais novo NO EXERCÍCIO, bem como a participação em eventos do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher;

2. SUGERIR que os membros se abstenham de gozar férias nos meses de março, agosto e novembro, em virtude da ocorrência de diversos eventos comemorativos nesses meses em relação ao enfrentamento à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice procurador(a)-Geral de Justiça  
Vanja Fontenele Pontes  
Secretário-Geral:  
Haley de Carvalho Filho



violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero;

3. DEFINIR que todas as decisões tomadas serão por maioria simples;

4. DEFINIR que haverá reunião na última sexta-feira de cada bimestre para deliberação e tomada de decisões em relação aos assuntos do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher;

5. ACORDAR que o auxílio aos membros será efetuado pelo servidor lotado no Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE., 31/05/2017.

ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ

Coordenador do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo

ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo

Recomendação Nº 001/2017- NUPROM

Fortaleza, 31 de maio de 2017

EMENTA: Dispõe sobre a coleta de dados segundo a taxonomia do CNMP para o preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

O NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA - CAOCRIM, por meio de seus Coordenadores e Promotores de Justiça abaixo subscritos, com as atribuições que lhe conferem o Art. 129, II, da Constituição Federal/88 c/c art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 127, I, parágrafo único alínea "d", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Ceará, e do Provimento 19/2016, PGJ/CE: CONSIDERANDO que o Provimento 019/2016 que criou o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, estabeleceu em meio às suas atribuições expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e proativas ligadas à sua área de atuação; CONSIDERANDO que o Núcleo Estadual deverá acompanhar a alimentação do Cadastro dos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher por meio dos relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará e outras fontes, conforme previsto no art. 26, III, da Lei 11.340/06;

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

CONSIDERANDO ainda que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativas às mulheres.

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016, que instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 26, inciso III, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, compete ao Ministério Público

"cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher"; CONSIDERANDO a definição da Tabela de Taxonomia do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, administrada e gerenciada pelo Comitê Gestor, criado pela Portaria CNMP-PRESI nº 40, de 11 de abril de 2016, na qual inclusive se aponta a necessidade de unificação da obtenção dos dados necessários para preenchimento correto do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

RECOMENDAM ao (s) Delegados (as) que oficiam junto à DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER, bem como os (as) que trabalham em regime de plantão e todos os Delegados (as) que atuam no registro de ocorrências que envolvam violência doméstica, que adotem nos procedimentos a tabela de taxonomia do CNMP, em anexo, para subsidiar os trabalhos de alimentação do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou seja, que passem a constar nos Boletins de Ocorrência, Autos de Prisão em Flagrante, Pedido de Medida Protetiva, pedidos de prisão e todos demais procedimentos da DDM os dados constantes na tabela em anexo (relativos aos AGRESSORES e VÍTIMAS), dados esses necessários à alimentação do Sistema (conforme minuta anexa).

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades recomendadas informem a este NÚCLEO ESTADUAL das providências adotadas quanto a presente recomendação.

Fortaleza, 31 de maio de 2017

ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ

Coordenador do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

FLÁVIA SOARES UNNEBERG

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOCRIM

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA TORRES

Promotora de Justiça e Membro do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

Portaria Nº 3131/2017 - SERH

Fortaleza, 23 de maio de 2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA E SECRETÁRIO-GERAL, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, conforme inteligência do art.5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 2090/2017, de 03 de abril de 2017, c/c as Resoluções nº 58/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente e documentos que atestem a ocorrência do pernoite, sob pena da devolução dos valores percebidos e tendo em vista o que consta no Processo no 17211/2017-6 SP-PGJ/CE;

RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES, Técnicos Ministeriais, TÍCIANO GOMES FEITOSA E FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA, e o Assessor Técnico BRENO COLARES MAIA, todos lotados em Fortaleza, no DECON/CE, para comparecerem aos municípios de Quiterianópolis, Antonina do Norte e Saboeiro, no período de 11 a 14 de junho de 2017, em razão da realização de diligências fiscalizatórias e atendimento à população do Projeto "DECON Viajante", concedendo-lhes o pagamento de diárias, conforme quadro discriminativo constante no anexo desta Portaria, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice procurador(a)-Geral de Justiça  
Vanja Fontenele Pontes  
Secretário-Geral:  
Haley de Carvalho Filho

